



Lei nº 4.029, de 23 de abril de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Engº JOSÉ CARLOS TARDELLI, Prefeito do Município de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social no município, com caráter deliberativo, permanente, normativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social.

ART. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:-

I- definir as prioridades da política de assistência social;
II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência, bem como definir, controlar e avaliar a elaboração e execução do Plano;

III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do município;

V- aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI- acompanhar as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VII- inscrever, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII- definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal.

IX- aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

X- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



XI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- zelar pela efetivação dos sistemas descentralizado e participativo de assistência social;

XIII- convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV- estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade, auxílio medicamento, auxílio funeral (art. 15, § 1) e benefícios eventuais;

XVI- emitir parecer acerca da proposta orçamentaria a ser encaminhada pelo órgão de administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência;

XVII - aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal da Assistência Social.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:-

I- do Governo Municipal:-

- a) 01 representante da Secretaria da Promoção Social;
- b) 01 representante da Secretaria da Educação;
- c) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração
- e) 01 representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
- f) 01 representante do Meio Rural e Abastecimento;

II- Representantes dos prestadores de serviços da área e usuários:-

- a) 01 representante do Fundo Social de Solidariedade;
- b) 01 representante de atendimento à infância e adolescência;
- c) 01 representante de atendimento a idosos;
- d) 01 representante de atendimento a deficientes;
- e) 01 representante de assistência à família;
- f) 01 representante de atendimento ao migrante/itinerante

Parágrafo Primeiro - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro - A soma dos representantes que tratam o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS

N



ART. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os representante do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

ART. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS contarão com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo Municipal.

IV - o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será presidido por um de seus integrantes, eleito entre os membros para mandato de 02 (dois) anos, escolhido entre os membros, admitindo-se a renovação de uma vez por igual período.

V - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

VI - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

VII - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:-

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria do seus membros.

ART. 7º - A Secretaria Municipal de Promoção Social, prestará o apoio administrativo necessário do funcionamento do CMAS.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II- poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;



ART. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ART. 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

ART. 11 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei, para nomear e dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal da Assistência Social.

ART. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engº JOSE CARLOS TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos vinte e tres dias de abril de 1997.

JOSE CARLOS DE BARROS
Secretário de Gabinete